



ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

OBJETO de LEI Nº 063/92

a 07 de maio de 1992

por Ver. Edvan Pereira Leite

Típ. Lins Ltda. - Fone: 322-5057

MENTA: Reconhece de utilidade pública e dá outras providências.

(ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE CATOLÉ)

A Comissão de JUSTIÇA

para dar parecer.

S. S. Câmara Municipal 08 de 105 19 92

Presidente

Secretário

Aprovado em sessão de 24 de maio de 19 92 em 1ª. votação.

S. S. Câmara Municipal

Presidente

Secretário

Aprovado em sessão de 26 de maio de 19 92 em 2ª. votação

S. S. Câmara Municipal

Presidente

Secretário

REDAÇÃO FINAL

Aprovado em sessão de ____ de ____ de 19 ____.

S. S. Câmara Municipal, ____ de ____ de 19 ____

DISTRIBUIÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

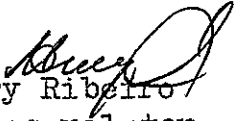
PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA
AO PROJETO DE LEI Nº 63/92
AUTOR: Edvan Pereira Leite

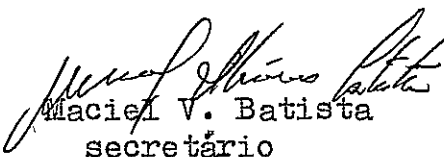
Deu entrada em nossa Comissão de Justiça, para o devido parecer, Projeto de lei nº 63/92, que Reconhece de Utilidade Pública e da outras providências, a

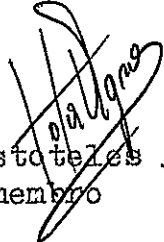
A presente propositura tem a finalidade de reconhecer de UTILIDADE PÚBLICA, a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE CATOLÉ, conforme artigo primeiro.

A matéria atende as exigências constitucional e jurídica, como tem uma boa técnica legislativa, sendo assim, somos pela sua tramitação, pelo plenário da Casa.

Sala das Comissões Permanentes, em 20 de maio de 1992.


Ary Ribeiro
Pres-relator


Maciel V. Batista
secretário


Aristoteles Agra
membro

mvs/



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PROJETO DE LEI Nº 063 /92.

Reconhece de utilidade pública e dá
outras providências.

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a ASSO
CIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE CATO
LÉ, com sede e foro nesta cidade de Campina
Grande.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi
cação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

S.S. da Câmara Municipal de Campina Grande ,
"Casa de Félix Araújo", em 07 de Maio de 1992.


EDVAN PEREIRA LEITE
Vereador

JUSTIFICATIVA - ANEXA.

Edm

DISTRITO DE CATOLÉ 07 DE MARÇO DE 1992

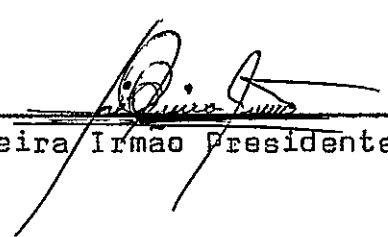
DO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES
RURAIS DE DE CATOLÉ.

AO PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DE CAMPINA
GRANDE P.B.

Atraves deste estamos solicitando de vossa Excia. O pedido de que torne nossa associação de utilidade pública municipal.

Para que possamos gosar dos benefícios legais que o nosso município oferece.

Certo de atendimento aproveitamos do ensejo para reiterar nossos protesto de estima e considerações.



José Pereira Irmao Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA
Registro de Títulos e Documentos
Tabellionato e 5.º Cartório Cível
Edifício do Forum - Andar Térreo
Telefone: 321-3005



COMARCA DE CAMPINA GRANDE
REGINA FRANÇA ISIDRO
Oficial do Registro Especial
Tabelã e Escrivã
Campina Grande - Paraíba

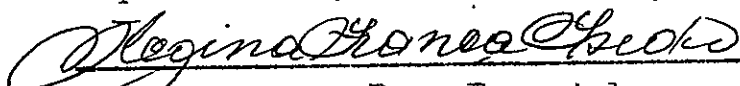


REGINA FRANÇA ISIDRO, Oficial
cial do Registro de Títulos
e Documentos, da Comarca de
Campina Grande, Paraíba, em
virtude de Lei, etc.

C E R T I D ã O

CERTIFICO- a requerimento
verbal de pessoa interessada que, do Cartório a meu cargo, consta
o registro integral dos Estatutos da ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRO-
DUTORES RURAIS DE CATOLÉ, sob nº 450, do Livro A-3 (Livro do Re-
gistro Civil das Pessoas Jurídicas) com data de 16 de abril do
ano de 1990, apontado sob nº de ordem 6749 do Protocolo 2º. O RE
FERIDO É VERDADE; D O U F E.

Campina Grande, 16 de abril de 1990,


Oficial do Reg. Especial



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE
INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CGC

VALIDO ATÉ

30/06/92

NÚMERO DE INSCRIÇÃO

35421593/0001-44

ATIVIDADE PRINCIPAL

61.99

CPF DO RESPONSÁVEL

348558907-15

NATUREZA JURÍDICA

16 - ASSOCIAÇÃO

ORIGEM DA SRF

62012 (0430101) - CAMPINA GRANDE

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE CATOLE

NOME DE FANTASIA

LOGRADOURO

RUA JOAO MARCIONILO CARDOSO

NÚMERO

SN

COMPLEMENTO

CEP

58100

BAIRRO/DISTRITO

DISTRITO DE CATOLE

MUNICÍPIO

CAMPINA GRANDE

UF

PE

RENTA: PESSOA JURÍDICA ☐

PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS ☐

IMPORTAÇÃO ☐

LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS ☐

CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS ☐

RENTA: RETENÇÃO NA FONTE ☐

MINERAIS NO PAÍS ☐

ENERGIA ELÉTRICA ☐

SOBRE SERVIÇOS ☐

6591163

M9010

ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS
DE CATOLÉ
CAMPINA GRANDE - PARAIBA

074-

E S T A T U T O

CAPÍTULO I

Art. 1º - A Associação de Pequenos Produtores Rurais de Catolé, fundada em 07 de Julho de é uma entidade civil, / sem fins lucrativos, de interesse social, com sede e foro nesta cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, com duração ilimitada e que se regeza pelos presentes estatutos e pelo regime interno.

Parágrafo Único - Não tem e não poderá ter, qualquer caráter político partidário, religioso ou preconceito racial.

Art. 2º - Esta Entidade, será formada por pessoas / adultas residentes nesta localidade, que venham a se engajar no trabalho comunitário.

Art. 3º - São finalidade da Associação:

- a) Fazer reivindicações aos poderes em públicos em favor da comunidade catolé e de seus habitantes;
- b) Promover as condições gerais e realizar atividades educacionais beneficentes e sociais;
- c) Criar na medida de suas possibilidades, serviços de assistência médica e dentária.
- d) Defender os interesse do grupo social, ou de qualquer membro da associação, desde, que a origem do problema venha ferir os princípios sociais e o mesmo não tenha condições de resolvê-lo sozinho.
- e) Participar de forma efetiva nos movimentos / populares que visam o bem público.

CAPÍTULO 11

075-

DEVERES DA DIRETORIA

ART.1º - Compete ao Presidente

- a) - Dirigir, representar e orientar a Associação em todos os fins;
- b) - Determinar as despesas e pagamentos autorizados pela Assembléia;
- c) - Representar a Associação Jurídica e extra Juridicamente, nos âmbitos Municipal, Estadual, e Federal, e junto a estabelecimentos públicos, bancários e sindicais movimentado suas verbas, com o tesoureiro.
- d) - Presidir as reuniões e convocá-las quando necessário;
- e) - Informar-se do Secretário e Tesoureiro de todos os movimentos internos e externos da Associação;
- f) - Discutir e aprovar com os associados quanto aos trabalhos e atividades dos projetos de Associação, a ser realizado com os comunitarios e colher opiniões sobre os assuntos da coletividade;
- g) - Assinar cheques conjuntamente ao Tesoureiro;
- h) - Sempre que um membro da comissão comunitária, faltar, o outro deve substituir no acontecimentos da associação;
- i) - A Comissão comunitária deve movimentar os trabalhos da associação com a participação de todos os associados.

Art.2º - COMPETE AO SECRETÁRIO

- a) - lavrar e assinar ATAS de reuniões da comissão comunitária e das assembleias gerais;
- b) - Conservar em dia as correspondencias da associação;
- c) - Atualizar o registro dos associados e os pagamentos mensais;
- d) - Informar ao Tesoureiro a entrada de novos associados;
- e) - Providenciar as carteiras dos Associados;
- f) - Assinar documentos e correspondencia simples.

Art. 3º - COMETE AO TESOUREIRO

- a) Apartir de NCZ\$ 300,00(Tresentos Cruzados Novos) só efetuar as despesas, quando autorizados pela Comissão Comunitária;
- b) Arrecadar em dia as contribuições dos associados;
- c) Responsabilizar-se pelo Patrimonio Social da Associação ou outros objetos da Comunidade, doados ou adquiridos por Entidade ou com verbas da Associação.
- d) Cumprir as determinações da Comissão Comunitária quanto a cheque e dinheiro gasto com os trabalhos Comunitários;
- e) Pagar pequenas despesas apresentando notas de compras para prestação de contas.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

& Primeiro - Os socios não respondem subeudiarmente pelas / obrigações sociais ou empréstimo efetuados pela Diretoria da Associação.

Art. 1º - São Socíós:

- a) FUNDADORES - Todos que Assinaram a ATA de Fundação da associação Rural.
- b) Efetivo - Todos os que cumpram as determinação do presente Estatuto.

Art. 2º - São Deveres dos Associados:

- A) Conservar o bom nome da associação;
- B) Contribuir mensalmente, com a importância determinada pela Assembleia;
- C) Participar das reuniões, atividades comunitários realizações de feitos cívicos, sociais e comunitários.
- D) Informar a Comissão Comunitária quanto aos Assuntos e problemas comus da comunidade.

-7-

Art. 4º - A eleição da associação dos pequenos produtores Rurais de Catolé será realizada no mês de Setembro de cada 02 (dois) anos, tendo a Diretoria a obrigação de 03 (três) meses antes das eleições começar a preparar os Sócios com a finalidade de assumirem novos cargos.

Art. 5º - A Assembleia Geral, é formada por todos os sócios da entidade na forma do Art. 2º, e reunir-se á / uma vez por mês ordinariamente e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

Art. 6º - O Conselho diretor, será formado por Um Presidente, Um Vice-Presidente, Um 1º Secretário, Um 2º Secretário, Um Tesoureiro, e Um 2º Tesoureiro, / todos eleitos por eleições direta e secreta até 2 (dois) anos de mandato.

Art. 7º - O Conselho Fiscal, será composto de três membros da AG e lhe compete fiscalizar os trabalhos da Associação o CF será eleito juntamente com o CD.

Art. 8º - Os sócios serão alinhados nas seguintes categorias:

- a) FUNDADORES: Todos aqueles que tomaram parte na AG para criação da Entidade.
- b) EFETIVOS: Todos aqueles que foram propostos por um ou mais sócios e aprovado pela CF.
- c) CONTRIBUITES: Os que contribuem financeiramente com a Associação.

Art. 9º - Constituem - se fontes de receitas da Associação: mensalidade fixada anualmente, donativos de qualquer natureza e subvenção de Entidade " particulares e oficiais.

Art. 10º - No caso de dissolução da Associação, seu Patrimonio será revertido em prol de uma Entidade / que tenha os mesmos fins, e que seja registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

Art. 3º - Direitos dos Associados:

- a) Votar e ser votados (com exceção daqueles que tem emprego com carteira assinada);
- b) Participar das Assembleias da associação e apresentar opiniões;
- c) Receber a Carteira de Socio;
- d) Reclamar quando se achar prejudicados de seus / direitos.

CAPITULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 1º - O Conselho fiscal é composto de três membros.

Art. 2º - Compete ao Conselho Fiscal:

- A) Examinar, após competente despacho da Comissão / Comunitária as prestações de contas, balancetes mensais e anuais da receita e despesa da Tesouraria.
- b) Fiscalizar Atos, Fatos e contas da Associação.
- c) Convocar a Diretoria para reunião.

Art. 3º - O Presente Estatuto, entrará em vigor na data de sua publicação

PRESIDENTE

Antonio Gonzaga da Silva

VICE-PRESIDENTE

João Pereira de Araújo

SECRETÁRIO

Adenir Gonzaga de Araújo

TESOUREIRO

Manoel Jose da Silva

Reconheço a Firma

Antonio Gonzaga da Silva
João Pereira de Araújo
Adenir Gonzaga de Araújo
Manoel Jose da Silva

EM TESTE (F) da verdade
Catolé 29 de Março de 1990

WILSON CARLOS DE MELO
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
Carteira Irmão
TOLÉ